



BOLETIM 280 - III

04 de novembro de 2016



Por 7 votos a 4, Supremo rejeita possibilidade de 'desaposentação'

Maioria entendeu que só o Congresso poderia aprovar pensões maiores. Relatores votaram em favor de benefícios maiores com novas contribuições.

Por 7 votos a 4, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou nesta quarta-feira (26) a possibilidade de uma pessoa aposentada que continua a trabalhar receber pensões maiores com base nas novas contribuições à previdência pública, a chamada "desaposentação".

Como tem repercussão geral, a decisão deverá ser seguida para todos os processos na Justiça que tratam do assunto.

Na sessão desta quinta-feira (27), os ministros voltam a se reunir para definir como será essa aplicação, já que muitas pessoas conseguiram o benefício maior em outros tribunais.

Segundo a Advocacia Geral da União (AGU), existem ao menos 182 mil processos parados que aguardavam uma decisão do STF.

A maioria dos ministros entendeu que o sistema previdenciário público no Brasil é baseado no princípio da solidariedade e não há previsão na lei para o acréscimo.

Uma mudança do tipo, portanto, só poderia ser estabelecida pelo Congresso e não pelo Judiciário.

O tema começou a ser analisado pela Corte em 2010 e trazia preocupação ao governo pelo impacto nos cofres públicos.

Se o recálculo das aposentarias fosse aprovado, a AGU estima que as despesas subiriam R\$ 7,7 bilhões por ano.

A maioria dos ministros seguiu a posição de Dias Toffoli, que votou em 2014 contra a desaposentação.

Na época, ele disse que a aposentadoria é "irrenunciável" e a obtenção de benefício maior contraria o objetivo do fator previdenciário, que beneficia quem espera mais tempo para se aposentar.

Não concebo a desaposentação. A aposentadoria consiste num ato jurídico perfeito e acabado. O fator permite que o beneficiário goze da aposentadoria antes da idade mínima, podendo escolher o momento de se aposentar. Admitir a desaposentação seria subverter o fator previdenciário, gerando ônus", disse, na ocasião.

Segundo a divergir, Zavascki destacou que a lei é clara ao dizer que novas contribuições do aposentado não devem ser consideradas nas pensões.

Governo comemora

O porta-voz da Presidência, Alexandre Parola, afirmou nesta quarta-feira (26) que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) pela rejeição da chamada "desaposentação" foi "favorável ao governo".

"Um impacto orçamentário positivo pela decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal está sendo estimado pelas unidades técnicas competentes do governo federal. Ressalta, contudo, que foi favorável ao governo", declarou.

** Colaborou Luciana Amaral, do G1, em Brasília*

Fonte: G1 – 26.10.16

Ao Vivo: Comissão de Assuntos Econômicos debate os impactos reforma fiscal

As consequências da PEC 55/2016, de autoria do Poder Executivo, para as finanças públicas, bem como para as políticas sociais do país está em debate agora na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Os economistas Júlio Miragaya, Presidente do Conselho Federal de Economia – Cofecon e Esther Dweck, Professora de economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, afirmaram que se for aprovada a PEC 55 o Brasil voltará a 1988 em termos de investimento sociais e econômicos.

Acompanhe ao vivo o debate pelo <https://www.youtube.com/watch?v=SBn8IFBOnaULINK>

Apresentações:

Apresentação do Sr. Júlio Miragaya – link <http://www19.senado.gov.br/sdleg-getter/public/getDocument?docverid=bff36714-aa28-4f95-9831-8fc759c2f9d7;1.0>

Apresentação da Sra. Esther Dweck- link <http://www19.senado.gov.br/sdleg-getter/public/getDocument?docverid=82f09e1b-56bb-4b3c-a08d-cb8f79e4c42a;1.0>

FONTE : Informativo DIAP 03/11/2016

Consultor do Senado aponta inconstitucionalidades na PEC 55/16

O consultor legislativo do Senado Federal Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior produziu artigo analítico sobre o “Novo Regime Fiscal” que se pretende instituir no país. Ele entende que a PEC 55 viola “o princípio da razoabilidade, da segurança jurídica, da intranscendência da pena em sua dimensão institucional, e da vedação ao retrocesso social”.

“O que se faz quando se congela as despesas primárias para os próximos vinte anos no âmbito do Poder Executivo, com base nas despesas efetivamente realizadas em 2016, num cenário recessivo, de retração de investimentos, em que foram constatados os maiores contingenciamentos na execução orçamentária dos últimos vinte anos, é estender, por um período de tempo absolutamente desarrazoado, as restrições e insuficiências hoje verificadas na implementação das políticas públicas”, raciocina o consultor legislativo.

E segue: “consideramos que a PEC nº 55, de 2016, tende a abolir as cláusulas

pétreas previstas nos incisos II, III e IV do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, que se referem, respectivamente, ao voto direto, secreto, universal e periódico; à separação de Poderes e aos direitos e garantias individuais, razão pela qual deve ter sua tramitação interrompida no âmbito das Casas do Congresso Nacional.”

“Caso isso não ocorra e a PEC logre aprovação, promulgação e publicação, entendemos estar presentes os requisitos constitucionais para que os legitimados pelo art. 103 da Constituição proponham a competente ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal arguindo, nesse momento, a inconstitucionalidade da emenda constitucional na qual a PEC tenha eventualmente se transformado”, conclui.

A PEC 55/16, do Executivo, que limita gastos do governo para instituir o novo regime fiscal. A proposta (PEC 241/16) já foi aprovada pela Câmara e está agora em discussão no Senado, sob a relatoria do

senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), na Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Assuntos Econômicos realizou, nesta quinta-feira (3), audiência pública que debateu a matéria. Na próxima semana, terça-feira (8), está prevista a realização de audiência pública que vai debater a PEC, e a votação na CCJ no dia seguinte, quarta-feira (9).

Leia a análise:
<http://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/bol53>

FONTE : DIAP e Noticias Sindicais por Ernesto Germano Pares 04/11/2016

Conselho Federal de Contabilidade altera a NBC TG 1000 sobre contabilidade de pequenas e medias empresas

O Conselho Federal de Contabilidade publicou no D.O.U seção I nº 210 do dia 01/11/2016 - pág. 103 a 109 - Divisão Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais , as alterações da NBC TG 1000 . Transcrevemos abaixo trecho sobre a publicação:.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1000 (R1), DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a NBC TG 1000 que dispõe sobre a contabilidade de pequenas e médias empresas. O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC): Altera o título Introdução, as seções 1, 2, 4 a 6, 9 a 12, 14 a 22, 26 a 30, 33 a 35 e o Apêndice - Glossário de termos da NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, conforme segue: Seção 1 - Pequenas e Médias Empresas Altera o item 1.3 e inclui o item 1.7, que passam a vigorar com as seguintes redações: 1.3 (...) (b) possuir ativos em condição fiduciária perante um grupo amplo de terceiros como

um de seus principais negócios. A maioria dos bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguro, corretoras/distribuidoras de títulos e valores mobiliários, fundos mútuos e bancos de investimento se enquadrariam nesse segundo critério. (...) 1.7 A controladora (incluindo a controladora final ou qualquer controladora intermediária) avalia sua elegibilidade para utilizar esta norma em suas demonstrações contábeis separadas com base em sua própria situação, sem considerar se outras entidades do grupo têm, ou se o grupo como um todo tem, obrigatoriedade de prestação pública de contas. Se a controladora não tem obrigatoriedade de prestação pública de contas, ela pode apresentar suas demonstrações contábeis separadas de acordo com esta norma (ver Seção 9 - Demonstrações Consolidadas e Separadas), mesmo se apresentar suas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas completas ou outro conjunto de princípios contábeis, tais como suas normas contábeis nacionais. Quaisquer demonstrações contábeis elaboradas de acordo com esta norma devem ser claramente diferenciadas das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com outros requisitos.(...)

FONTE : Informativo CNPL 01/11/2016

Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia , comemorará 90 anos de fundação e 75 anos de carta sindical

O Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia, realizará no Hotel Sheraton da Bahia ,nos dias 25 e 26 de novembro de 2016 , suas comemorações aos 90 anos de fundação e 75 anos de carta Sindical , iniciando suas comemorações por um encontro dos Presidentes dos Sindicatos

do Estado , diretores dos sindicatos e Convidados: CSB , Federação , CRC/BA , Sescap/BA e IBRACON no dia 25/11/2016 das 16 às 18 horas.

Maiores informações : Site <http://www.sindiconta-ba.org.br/>

FILIADA A :

